



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 06

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2017, devidamente convocada e aprovada na forma prevista no estatuto, para o fim de alteração do estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, passando o estatuto a ter a seguinte redação.

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art.1º: **A Associação Hospital de Caridade Ijuí**, com sede na Av. David José Martins, 152, na cidade de Ijuí(RS), onde tem seu foro, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constitui-se em uma entidade jurídica independente e se compõe de um número ilimitado de associados, de pessoas físicas e jurídicas, e tem por fim dirigir e promover a sua manutenção, podendo criar operadora de planos privados de assistência à saúde individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, odontológicas, hospitalares e ambulatoriais feitos a seus beneficiários, podendo, ainda, criar hospital de ensino, residência médica e respectivos estágios curriculares para médicos e estudantes de medicina, escola técnica em enfermagem, contratar prestação de serviços com municípios, consórcios de saúde e demais convênios, buscar ressarcimento de vendas em educação continuada na área hospitalar, dar em locação salas, bem como, criar em suas dependências, restaurante, lancheria e estacionamento.

§1º Os administradores preenchem as condições previstas na Resolução Normativa – RN nº. 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§2º A Associação será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e em suas relações para com terceiros pelo Presidente e, no impedimento deste, pelos demais membros da Diretoria segundo a hierarquia estabelecida e observadas as regras destes Estatutos.

§3º Os associados não respondem direta nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§4º A Associação Hospital de Caridade Ijuí, obrigatoriamente, aplica a integralidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.





CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.2º: O patrimônio da Associação é constituído pelas contribuições dos associados, subvenções, doações, legados e tudo o mais que a generosidade pública oferecer, além das receitas geradas pelos serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único: A Diretoria da Associação não poderá gravar ou alienar bens imóveis da Associação Hospital de Caridade Ijuí, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art.3º: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio será destinado à outra entidade de natureza filantrópica, sediada em Ijuí, que esteja registrada no CNAS ou outra entidade pública, que preencha os requisitos legais indispensáveis a sua atividade.

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.4º: A duração da Associação é por tempo indeterminado e só será dissolvida por deliberação de 4/5 do número total dos associados, em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com prazo não inferior a trinta dias.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art.5º: A Associação tem três categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação e as que ingressaram nos seis meses seguintes e contribuíram com a respectiva doação.
- b) **EFETIVOS:** os que contribuíram e contribuirão com a doação única fixada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.
- c) **HONORÁRIOS:** os que prestaram ou vierem a prestar serviços de real valia à Associação, ou os que fizerem doação de tal vulto que justifique a honraria.

Parágrafo único: o título de associado honorário será concedido pela Assembleia Geral e unicamente por proposta escrita da Diretoria na qual serão justificadas as razões da proposição.



Art. 6º: São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação.

Art. 7º: São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

Art. 8º: Os associados fundadores efetivos, pessoas físicas, têm direito a votar e serem votados, salvo os impedimentos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 e parágrafo 2º e 3º do art. 35º.

§ 1º Os associados honorários que forem também fundadores ou efetivos, têm direito de votar e serem votados.

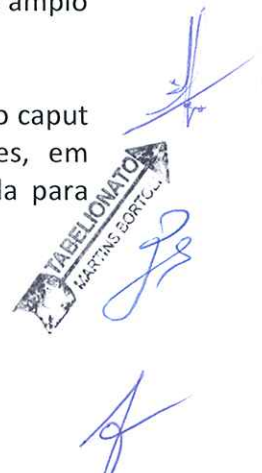
§ 2º Os associados efetivos, pessoas jurídicas, poderão votar através de um representante devidamente credenciado, por escrito, tendo direito a um único voto, mas não poderão ser votados.

Art. 9º: Somente poderão votar e ser votado os associados admitidos pelo menos noventa dias antes da data da Assembleia Eletiva. A lista dos associados deverá ser afixada em lugar público, na Associação, três meses antes das eleições.

Art. 10º: O afastamento ou exclusão do associado se dará:

- a) a pedido;
- b) ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, caracterizando-se justa causa, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

§ 1º: A exclusão de associado somente ocorrerá por justa causa, de acordo com o caput deste artigo e alínea b, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos membros da Diretoria, convocada para esse fim.





§ 2º: Da decisão do órgão que, de conformidade com o parágrafo anterior decretou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º: Aos associados cabe o direito de recorrer à Assembleia Geral, quando lesados por atos da Diretoria ou qualquer de seus membros.

Parágrafo único: É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º: A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, é o órgão máximo de decisão da Associação, respeitadas as disposições da legislação vigente, do regimento interno da Associação e deste estatuto, devendo dela participar os associados.

Art. 13º: As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

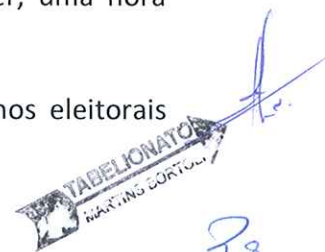
Art. 14º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria (administradores) e Conselho Fiscal titulares e suplentes;
- II- destituir a Diretoria (membros administradores) e membros do Conselho Fiscal;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º: Reúne-se a Assembleia Geral, em sessão ordinária, em 19 de junho, com a presença de pelo menos 50% dos associados ou se assim não acontecer, uma hora depois com o comparecimento de qualquer número de associados, para:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos anos eleitorais conforme art. 22º;
- b) apreciar o relatório do Presidente;
- c) apreciar o parecer do Conselho Fiscal do ano findo em trinta e um de dezembro;





- d) fixar o valor das doações únicas a serem pagas no exercício seguinte, pelos associados efetivos que forem admitidos.

Art.16º: Reúne-se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, com a presença de, pelo menos, 50% dos associados, em primeira convocação, e em segunda, com a presença de qualquer número, uma hora depois, quando convocados:

- a) pelo Presidente ou seu substituto legal;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, na plenitude de seus direitos, no caso de recusa de convocação pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, e só se instalará, presentes no mínimo 50% dos associados, exceto para o quorum previsto no parágrafo único do art. 14º.

Art.17º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais publicados na imprensa local, escrita e falada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando não previsto prazo maior nestes Estatutos.

Parágrafo único: Nos editais se especificará, declaradamente, os fins da reunião, e somente estes serão discutidos e votados.

Art. 18º: Assembleia Geral delibera soberanamente, de acordo com as regras destes Estatutos.

Art. 19º: As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, exceto no caso dos artigos 4º, 14º parágrafo único, 20º, parágrafo único, e 47º deste Estatuto.

Parágrafo único: Não se admite em caso algum, voto por procuração.

Art. 20º: As decisões de uma Assembleia Geral, só por outra poderão ser revogadas.

Parágrafo único: Se a revogação for proposta no mesmo ano, a segunda Assembléia só poderá deliberar com a presença de número maior de associados que a anterior, e só mediante o voto favorável de 2/3 dos associados presentes a proposta será considerada aprovada.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Art. 21º: A Diretoria, é o órgão administrativo da Associação, compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.





Art. 22º: Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem remuneração, durante um período de 02 (dois) anos, a contar de 19 de junho, podendo ser reeleitos.

§1º. A Diretoria será composta por representantes de diversos segmentos da comunidade, sendo que a participação admitida de pessoas de uma mesma categoria profissional será de até 1/6 do total de seus componentes.

§2º Não poderão participar da Diretoria funcionários da Associação.

Art. 23º: A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária e/ou extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 24º: A diretoria só poderá deliberar com a presença de 50% de seus membros, cabendo ao Presidente no caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 25º: Compete à Diretoria:

- a) elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- b) apreciar as propostas de contratações encaminhadas ou formuladas pelo Presidente;
- c) excluir da Associação os profissionais técnicos e demais funcionários que infringirem as normas do Regimento Interno;
- d) autorizar e praticar todos os atos necessários à boa administração da Associação;
- e) em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, autorizar em caso de urgência, o Presidente a fazer despesas extraordinárias, além das de normal administração, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) admitir ou rejeitar associados;
- g) nomear comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, sempre que julgar necessário;
- h) permitir que profissionais médicos, possuidores de residência médica, ou título de especialização, internem seus pacientes na instituição.
- i) autorizar contratos de empréstimos e financiamentos junto a Instituições Financeiras, quando necessário.



Art. 26º: Os membros da Diretoria que não cumprirem com seus deveres, poderão ser destituídos dos cargos pela Assembleia Geral.



CAPITULO VII

DO PRESIDENTE

Art. 27º: O Presidente exerce a representação e administração da Associação, na conformidade destes Estatutos e do Regimento Interno da Associação e em harmonia com as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 28º: Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, convocando-a extraordinariamente quando necessário;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral exceto no caso do art. 16º letra "c" e art. 36º letra "c";
- c) dar a palavra e cassá-la a qualquer sócio ou pessoa que perturbe a Assembleia Geral admoestando-o e, em caso de reincidência, fazê-lo abandonar o recinto;
- d) manter a ordem na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- e) decidir, pelo voto de qualidade em todos os caso de empate, exceto em eleição;
- f) nomear e demitir "ad referendum" da Diretoria funcionários da Associação;
- g) apresentar à Assembleia Geral, o relatório do seu período administrativo;
- h) conceder licença aos membros da Diretoria e funcionários;
- i) convocar o Conselho Fiscal;
- j) nomear o Diretor e Vice-Diretor Clínico, dentre os indicados pelo Corpo Clínico.

Art. 29º: Considera-se demissionário o Presidente que, sem prévio pedido de licença e transmissão do cargo, se ausentar por trinta dias consecutivos da sede da Associação.

CAPITULO VIII

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30º: O Vice-Presidente substitui o Presidente no caso de impedimento e o sucede no caso de falta.





CAPITULO IX

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 31º: Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Presidente, no caso de impedimento deste e do Vice-Presidente;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral para a eleição do Presidente e Vice-Presidente no caso de vagarem, simultaneamente, esses dois cargos;
- c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPITULO X

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 32º: Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário no impedimento e sucedê-lo na falta;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário por solicitação deste;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral para eleição do Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, no caso de vagarem simultaneamente esses três cargos.

CAPITULO XI

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 33º: Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) substituir o Presidente, no caso de impedimento deste, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários;
- b) convocar a Assembleia Geral para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, no caso de vagarem simultaneamente esses cargos;
- c) recolher aos estabelecimentos bancários designados pelo Presidente, as receitas da Associação;
- d) assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de numerário;





- e) assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes mensais e o Balanço Geral a ser apresentado, anualmente, à Assembleia Geral.

CAPITULO XII

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 34º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro; no seu impedimento e sucedê-lo na falta;
- b) auxiliar o 1º tesoureiro quando por este solicitado;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, no caso de vagarem simultaneamente esses cargos.

CAPITULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º: O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes;

§1º Somente com a presença dos três membros que o constituem, pode o Conselho Fiscal desempenhar seus encargos.

§2º O Conselho Fiscal, considerados seus membros efetivos e suplentes, será composto por representantes de diversos segmentos da comunidade, sendo que a participação admitida de pessoas de uma mesma categoria profissional será de até 1/6 do total de seus componentes.

§3º Não poderão participar do Conselho Fiscal funcionários da Associação.

Art. 36º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer, por escrito, dentro de (05) cinco dias úteis, sobre o Balanço Geral que o Tesoureiro lhe apresentar;
- b) examinar os arquivos da Secretária e os livros e documentos da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- c) convocar a Assembleia Geral comunicando-lhe as faltas graves que chegarem ao seu conhecimento, se o Presidente, cientificado, não providenciar em saná-las;
- d) participar da reunião da Diretoria, sem direito de voto, quando convocado pelo Presidente.





Art. 37º: Qualquer vaga que se der no Conselho Fiscal será preenchida por um dos suplentes.

Art. 38º: Os membros do Conselho Fiscal que não cumprirem os deveres de seu cargo, dele poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XIV

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 39º: Por indicação do Presidente, a Diretoria designará um profissional médico para as funções de Diretor Técnico, remunerado, que terá os encargos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPITULO XV

DO CORPO CLÍNICO

Art. 40º: O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão de confiança do Presidente, que os nomeará, "ad referendum" da Diretoria, dentre três nomes indicados pelo Corpo Clínico da instituição e exercerão suas funções sem remuneração.

§1º Somente poderão votar e ser votados, à lista tríplice, os médicos efetivos do Corpo Clínico.

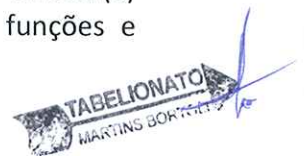
§2º Os chefes de clínica indicados pelo Diretor Clínico exercerão suas funções sem remuneração.

§3º As funções do Diretor Clínico serão determinadas pelo Regimento Interno do Corpo Clínico.

CAPITULO XVI

DO ADMINISTRADOR EXECUTIVO

Art. 41º: Por indicação do Presidente, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Diretor(a) Financeiro(a), remunerados, e que terão funções e encargos estabelecidos no Regimento Interno.





CAPITULO XVII

DA ATIVIDADE HOSPITALAR

Art. 42º: Em relação à atividade hospitalar, a Associação Hospital de Caridade Ijuí, tem por finalidade:

I – Dirigir e promover a manutenção do Hospital de Caridade de Ijuí – HCI.

II – Em observação ao princípio da Universalidade, prestar assistência à saúde da população em geral, sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Parágrafo Único – A atividade hospitalar, norteadada pelo estabelecido no Caput e incisos, será desenvolvida de acordo com o Regimento Interno.

CAPITULO XVIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43º: São eletivos todos os cargos da Diretoria, bem como os do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Parágrafo único: É obrigatória a apresentação de Chapas para registro pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Eletiva, sendo registro em secretaria, através de ofício dirigido ao Presidente, com assinatura de todos os componentes da chapa, entregue em horário comercial.

Art. 44º: A eleição processar-se-á por votação secreta, podendo a Assembleia autorizar a votação por aclamação, em caso de chapa única.

Art. 45º: Ao Presidente compete nomear os Escrutinadores em número de três, não podendo a nomeação recair sobre membros da Diretoria.

Art. 46º: São nulas as cédulas que contenham a assinatura do votante, nomes ilegíveis ou sinais que identifiquem a mesma.

Art. 47º: Em caso de empate, será considerado eleito o de mais idade.



Art. 48º: Verificado o resultado definitivo, o Presidente o proclamará e dará posse aos eleitos.



CAPITULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º: A Assembleia Geral Extraordinária para reformas do presente Estatuto será convocada por editais publicados pela imprensa falada e escrita, com prazo não inferior a 30 dias e só deliberará com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º: Não comparecendo o número legal exigido no caput, nova convocação será feita, com antecedência mínima de 10 dias, com observância do preceituado no parágrafo único do art. 14º.

§2º. As alterações começarão a vigorar imediatamente, respeitados os direitos adquiridos pelos associados.

Art. 50º: O Presidente promoverá, no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a averbação das alterações dos Estatutos, aprovados pela Assembleia, ou a novo registro.

Art. 51º: Revogam-se todas as disposições contrarias a este estatuto.

Ijuí/RS 18 de setembro de 2017.

Claudio Matte Martins
Presidente

Erlo Adolfo Endruweit
1º Secretário

Alfredo Brandt
1º Tesoureiro

Bel. Valmor Luiz Alievi
OAB/RS 45.327



TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabelaça
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077



Reconheço AUTENTICA a firma de Claudio Matte Martins, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

Ijuí, 26 de setembro de 2017 11:18:53
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

João Antonio Pedebos Prestes - Substituto da Tabelaça

Emol.: R\$ 4,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 5,90/0286.01.1700002.43463 - Usuário: 3



João Antonio Pedebos Prestes
Tabelação Substituto

Registro Civil da Pessoa Jurídicas

COMARCA DE IJUÍ- RS

CERTIDÃO

Registro protocolado no Livro A-7, à folha 111, sob número 41034, em 26/09/2017. Averbado hoje, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA N° 06**, sob número 20, à margem do registro n° 15 folha 20, do livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

IJUÍ, RS, 26 de setembro de 2017.



MILTON DIEMER - Registrador

Total: R\$ 118,10 + R\$ 24,80 = R\$ 142,90

Exame documentos: R\$ 38,40 (0282.04.0900009.05984 = R\$ 3,30)

Registro/Averbação PJ: R\$ 57,20 (0282.04.0900009.05985 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 18,00 (0282.01.0900009.55344 a 55355 = R\$ 16,80)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0282.01.0900009.55356 = R\$ 1,40)

Recibo(s): 185633